



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA

Em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

A economicidade da referida modalidade dispensa, é o fundamento que embasa a contratação, visto que as licitações geram um alto custo financeiro a Administração Pública, ocorrendo hipóteses em que o custo é superior ao benefício advindo da licitação.

A referida aquisição ocorrerá nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em que a licitação será dispensável quando o valor de serviços, compras e alienações não ultrapasse R\$ 17.600,00, ou seja, 10% de 176.000,00, que constitui o valor-limite para o processamento da licitação na modalidade convite (artigo 23, inciso II, alínea a, Lei nº 8.666/1993 e Decreto n.º 9.412/2018).

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte, faço a autuação do presente processo administrativo, **DISPENSA nº 01/2020**, (aquisição de estacas/mourões de madeira para a construção de cercas dentro da área da Unidade Produtiva do Campus Santa Maria da Boa Vista do IF Sertão-PE). O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **Eduardo Dantas da Silva Júnior**, que o digitei e assinei.

Santa Maria da Boa Vista, 18 de junho de 2020.

Eduardo Dantas da Silva Júnior
Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras.
IF Sertão – PE / Campus Santa Maria da Boa Vista